

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS  
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

---

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE  
TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 06/11/2018**

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, na Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, situado no 4.º andar do Edifício Arnaldo Peres, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por volta de 11:00 horas, reuniram-se as Desembargadoras Nélia Caminha Jorge e Carla Maria dos Santos Reis, os coordenadores Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro e os membros Mauro Saraiva Barros Lima, Eduardo Gonçalves Pinheiro Júnior, Thiago Facundo Magalhães, Wiulla Inácia Garcia e Aline Ferreira Gomes com a finalidade de decidirem acerca de questões relacionadas ao acompanhamento, gestão e controle do teletrabalho, consoante disciplinado na Portaria n.º 1.908/2018. Iniciados os trabalhos, passou a deliberar sobre os questionamentos formulados pela Divisão de Gestão de Pessoas no **CPA n.º 2018/015466: I) Designação de gestor:** O memorando subscrito pela então diretora da Divisão de Gestão de Pessoas questiona a designação de gestores, solicitando que sejam designados somente ocupantes de cargos hierarquicamente superior ou equivalente ao do teletrabalhador. A questão, no entanto, foi debatida por ocasião da segunda e terceira reuniões, ficando decidido que os gestores, conforme preceitua o art. 2.º, III, da Resolução n.º 04/2017-TJ/AM, somente serão os magistrados ou os servidores ocupantes de cargos de direção ou chefia da unidade; **II) Melhor controle pela DVGP:** Pelo expediente encaminhado, requer a Divisão de Gestão de Pessoas a disponibilização de sistemas que viabilizem o melhor acompanhamento da produtividade dos teletrabalhadores. Quanto a esse questionamento, a comissão, desde a primeira reunião, está realizando os estudos imprescindíveis para a definição de parâmetros quantitativos e qualitativos para aferição da produtividade dos teletrabalhadores, após o que se poderá estabelecer um sistema que viabilize melhor controle e gestão da produção. Não por outro motivo, restou assentado que alguns membros da comissão realizarão visita no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, órgão cuja implantação e parametrização estão em fase avançada; **III) Análise do perfil psicológico:** Segundo os termos do memorando, busca-se a realização de análise de perfil psicológico em momento anterior ao deferimento do ingresso do servidor em teletrabalho. A matéria foi, também, debatida na segunda reunião da comissão, restando deliberado o seguinte: "A realização de prévia entrevista psicológica não seria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS  
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

---

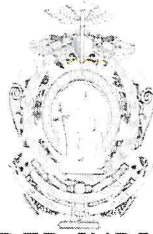
conveniente e oportuna para a Administração, porque, além de majorar o trabalho da única psicóloga que se colocou à disposição para atender os integrantes do programa, seria inviável tratar um perfil psicológico mediante uma única entrevista, cabendo, portanto, ao gestor do futuro teletrabalhador verificar, antes de autorizar o ingresso no programa, as condições pessoais do servidor.”

**IV) Complexidade das atividades:** Segundo narra a então Diretora da DVGP, o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas pelo teletrabalhador devem guardar relação com as atribuições do respectivo cargo efetivo. Nesse ponto, a comissão compreendeu que, por certo, não se pode exigir do teletrabalhador o exercício de atividades para as quais ele não dispõe de conhecimentos técnicos, razão pela qual, no momento do ingresso no programa, o plano de trabalho elaborado com o gestor, deve delimitar, de forma razoável, as atividades a serem desenvolvidas, observando a complexidade da atuação do servidor.

**V) Fixação de prazo máximo, por servidor, para o regime de teletrabalho:** O Tribunal de Justiça do Amazonas, ao editar a Resolução n.º 04/2017-TJ/AM, adotou regime que, em regra, não se adequa à estipulação de prazo em que o servidor permanecerá no teletrabalho, eis que, nos termos do art. 28, o desligamento só decorrerá da vontade do servidor ou do descumprimento de deveres. Assim, em regra, não se deve estabelecer prazo para que o servidor permaneça no programa, sob pena de desestimular a prática no âmbito desta Corte na medida em que o servidor, que arca com os custos da aquisição de toda a estrutura física e eletrônica, não se submeteria a desembolsar esses valores para, logo após, retornar ao sistema presencial de atividade. Por essas razões, a comissão deliberou da seguinte forma: “Em regra, não se deve estipular prazo para que o servidor permaneça no regime de teletrabalho.”

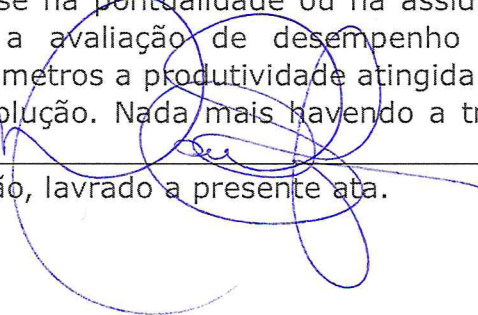
**VI) Delimitação de setores participantes do programa:** No expediente, pugna-se pela definição de quais setores do Tribunal podem participar do programa de teletrabalho. De início, conversou-se sobre a impossibilidade da comissão estabelecer, em abstrato, quais setores desta Corte não poderiam ingressar no teletrabalho. Afirmou-se que cabe aos magistrados ou aos servidores detentores de cargos de chefia ou direção a definição se o servidor da unidade poderia ingressar no teletrabalho, observando se a atividade pode ser exercida de forma remota e se é possível a definição de parâmetros de produtividade.

**VII) Questionamento quanto à concessão de licença para tratamento de saúde aos teletrabalhadores que residem em outras unidades da federação.** A avaliação da junta médica ocorrerá de forma remota, podendo o servidor encaminhar todos os documentos solicitados pelo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS  
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

---

Setor Médico do TJ/AM, ou, ainda, o servidor poderá submeter-se à junta médica oficial da unidade da federação em que se encontra residindo. **VIII) Ajuste de metas.** Nos termos do art. 17 da Resolução n.º 04/2017-TJ/AM, as metas podem ser reajustadas a qualquer tempo, não podendo a revisão ultrapassar o interregno de seis meses. Nesse diapasão, é possível, na medida em que a meta é definida pela produtividade dos servidores presenciais, que o parâmetro da produtividade do servidor em teletrabalho diminua, o que nada afeta ao programa, desde que ele continue produzindo mais que aqueles que exercem suas funções presencialmente. **IX) Avaliação de desempenho.** Questiona-se, por fim, como seria a avaliação de desempenho para os servidores em teletrabalho em relação aos itens de pontualidade e assiduidade. De pronto, a comissão assentou que o desempenho do servidor, quer seja presencial, quer seja remoto, não deve basear-se na pontualidade ou na assiduidade, mas sim, na efetiva produção. Assim, a avaliação de desempenho do servidor em teletrabalho deve ter como parâmetros a produtividade atingida e o cumprimento dos deveres insculpidos na resolução. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, tendo eu, , Dan Souza Aguiar, Coordenador da Comissão, lavrado a presente ata.

